



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: 8847/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 045/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11.633.598000/1180-03 e 11.633.598000/1180-04 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO- GO

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação TEMPESTIVA interposta pela empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.676.954/0001-60, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10520/2002.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa faz as seguintes alegações:

- I- No item 7: “DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO; não foi solicitado o Feedback de RCP e nem indice de proteção IP.

II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que seja julgado totalmente procedente a presente para que o município:

- 1- Receba a presente impugnação e a responda nos termos do edital sob análise;
- 2- Altere o instrumento convocatório para inserir as exigências de FEEDBACK DE RCP e GRAU DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO IP 55, nos termos da presente impugnação no item 7: (desfibrilador externo automático);
- 3- Proceda a republicação do edital do Pregão presencial 045/2018;

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



Após consulta com a equipe técnica da secretaria de saúde constatou-se que as alterações são opcionais, vez que a presença das características alegadas facilita o trabalho dos usuários do equipamento, no entanto a ausência delas não impede a boa execução do socorro a ser prestado.

Foi observado também que o FEEDBACK de RCP é vendido como acessório em algumas marcas, logo exigir a presença de tal item poderia onerar o valor do objeto licitado. É importante salientar que o edital não veda a oferta do produto com tais características, o preço é que será o determinante para a classificação ou não da proposta, sendo que esta deve atender a descrição existente no edital.

IV. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, para no mérito, Negar provimento, nos termos da legislação pertinente.

Barro Alto-GO, em 03 de Setembro de 2018.

Rhajiv Neres de Albuquerque
Dpto. De Licitações